



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/373 (CONTJOR-I)

Queixa de Mário Ferreira contra o jornal Correio da Manhã por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com a chamada de primeira página “Dono da TVI arrisca a perder apoios públicos” e com o título “Financiamento - Mário Ferreira arrisca a perder apoios públicos”, publicada na edição de 17 de julho de 2022

Lisboa
2 de novembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/373 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Mário Ferreira contra o jornal *Correio da Manhã* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com a chamada de primeira página “Dono da TVI arrisca a perder apoios públicos” e com o título “Financiamento - Mário Ferreira arrisca a perder apoios públicos”, publicada na edição de 17 de julho de 2022

I. Da Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 11 de agosto, uma queixa de Mário Ferreira (doravante, Queixoso) contra o jornal *Correio da Manhã* (doravante, Denunciado) por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com a chamada de primeira página “Dono da TVI arrisca a perder apoios públicos” e com o título “Financiamento – Mário Ferreira arrisca a perder apoios públicos”, publicada na sua edição de dia 17 de julho de 2022.
2. Alega o Queixoso que os títulos da notícia (“Financiamento – Mário Ferreira Arrisca perder Apoios Públicos” e “Fisco suspeita de Golpe de 1,15 milhões”) «pela sua dramaticidade e, particularmente, pela chamada de primeira página, inculcam, de forma imediata, no leitor, a ideia de que Mário Ferreira estará numa situação de risco atual, relevante, de reversão de um financiamento público, eventualmente por causa do tal golpe de que seria suspeito, condicionando naturalmente a leitura dos textos das notícias que encabeçam».

3. Defende que o Queixoso «a título pessoal, não beneficiou nem solicitou qualquer apoio público, mas a Notícia está direcionada, através dos referidos títulos, especialmente para o próprio».
4. Acresce que o Queixoso «é uma pessoa conhecida do público – o que o Jornal Correio da Manhã bem sabe – pelo que um título na capa de um jornal chama a atenção para Mário Ferreira a título pessoal».
5. Considera que «nessa medida, a Notícia, para além de não ser verdadeira nem rigorosa, afeta os direitos de personalidade de Mário Ferreira». Refere, a este propósito, «que Mário Ferreira não foi acusado de nada».
6. Mais diz que «os apoios públicos mencionados na Notícia [...] nada têm a ver com a compra do navio Atlântida, referindo-se à candidatura da Pluris Investments, empresa detida por Mário Ferreira, ao Fundo de Capitalização e Resiliência do Banco de Fomento».
7. Aduz que «ao ler-se a posição do Banco de Fomento sobre a questão da perda dos subsídios [...] percebe-se melhor que, afinal, o Banco do Fomento, por respeito à presunção de inocência, só ponderaria a reversão do financiamento em caso de condenação efetiva pela prática de crimes».
8. Entende que «se o próprio texto da Notícia explica que o Banco de Fomento só admite como, teoricamente, possível retirar apoios se Mário Ferreira for condenado, e não antes, devido à presunção de inocência, então o que poderia titular a Notícia é, paradoxalmente, que, por ora, Mário Ferreira não arrisca a perda de qualquer financiamento que lhe viesse a ser atribuído pelo Banco de Fomento».
9. Defende que «em termos de rigor jornalísticos, fazer um título de primeira página para evidenciar um risco cuja probabilidade de materialização não se pode sequer aquilatar, e se afigura provavelmente remoto, por não haver sequer acusação, quanto mais um julgamento e uma condenação, é tratar de forma

desproporcionada esse risco, face à sua relevância concreta. Ou seja, é praticar o sensacionalismo. E é, sobretudo, sensacionalismo direcionado porque, como já vimos, Mário Ferreira não beneficiou nem requereu qualquer apoio público a título pessoal».

10. Entende que «[...] o gesticulado risco de perda de apoios, em garrafais títulos é, afinal, algo cuja relevância jornalística parece claramente deslocada face à primeira página. Fica-se com a sensação de que faz esse destaque não pela relevância ou importância da Notícia, mas porque se trata de uma boa forma de atingir a reputação alheia».
11. Alega que «numa perspetiva de rigor jornalístico, não se ignora que pode haver interesse, segundo critérios editoriais adequados, em informar sobre as condições em que a concessão de subsídios públicos pode ser revertida. Mas isso é substancialmente diferente de fazer parangonas sobre o risco de perda de subsídios por quem nem sequer os pediu...».
12. Acrescenta que tal terá sido feito «[...] sem cuidar de averiguar junto da empresa beneficiária do apoio, através de contacto com os seus representantes, entre os quais o visado Mário Ferreira, qual o estado desse contrato, para que pudesse enquadrar a tal perda de apoio “perda de apoios”».
13. Refere que «se o tivesse feito, ficaria a saber que o contrato ainda não estava celebrado, que ainda teria de decorrer um diálogo entre a Pluris e o Banco de Fomento quanto à concretização de alguns aspetos prévios relevantes. E constataria que o tal risco de perdas de apoios ainda estava mais longe de se verificar, já que só corre o risco de resolução de um contrato quem o tenha previamente celebrado».
14. Acrescenta que «na verdade, como é do conhecimento público, o contrato nem sequer veio a ser fechado, por decisão da própria Pluris [...]».

15. Mais diz que «se Mário Ferreira, cujos interesses são manifestamente atendíveis, tivesse sido auscultado [...] poderia ter explicado todos estes factos ao CM, para que pudessem ser ponderados antes de a Notícia ser publicada».
16. Continua dizendo que «também ao qualificar como “golpe” o objeto da investigação das autoridades tributárias, mais uma vez recorre a uma linguagem sensacionalista, que, para mais, viola o princípio da presunção de inocência, tem dignidade constitucional, gerando danos para a imagem, bom nome e negócios do visado Mário Ferreira e contrariando a ordem democrática e os respetivos valores fundamentais».
17. Considera que «esta linguagem [...] parece ter o propósito, ou pelo menos o efeito de, conjugado com os outros títulos *supra* referidos, criar um sentido, no leitor de demérito da decisão de atribuição dos financiamentos e apoios públicos, de privilégio ilegítimo, o que agrava a intensidade da violação da presunção de inocência».
18. Defende que «onde o Banco de Fomento tranquiliza o público, o CM atemoriza. E isto, com o devido respeito, não pode ser enquadrado no interesse público».
19. Alega que «a publicação da Notícia, sobretudo atendendo aos títulos da mesma e às afirmações incorretas e com absoluta falta de rigor, viola o direito à imagem, reputação e bom nome de Mário Ferreira».
20. Acrescenta que «a falsidade e a falta de rigor da Notícia violam igualmente o direito à informação dos cidadãos através dos meios de comunicação social, assim como o direito ao respeito pelos direitos, liberdades e garantias».
21. Conclui requerendo que «sejam adotadas medidas que visem a reposição da objetividade, rigor e isenção jornalística, bem como do bom nome e honra de Mário Ferreira, valores basilares repetidamente colocadas em crise pelo CM».

II. Oposição

22. Notificado para se pronunciar sobre a queixa em apreço, o Denunciado apresentou a sua oposição alegando que os factos publicados «são de manifesto interesse e conhecimento público em Portugal, tendo sido noticiado nos mais variados órgãos de comunicação social».
23. Refere que «[...] Mário Ferreira é uma figura pública tendo sido foco do mencionado artigo no artigo noticioso pela simples razão de que a sua empresa – Pluris Investments – teve o apoio mais elevado do Banco Fomento: 40 milhões de euros, i. é, mais de metade do valor aprovado a todos os candidatos (sem prejuízo de *a posteriori* o contrato não ter sido fechado por decisão da Pluris).»
24. Alega que a notícia pretendeu «[...] esclarecer os leitores sobre as condições em que a concessão dos subsídios públicos pode ser revertida e a posição do Banco Português de Fomento perante a eventual prática de crimes por parte dos beneficiários dos mesmos, mencionando para o efeito, o exemplo de Mário Ferreira enquanto figura pública que serviu, deste modo, de referência».
25. Mais diz que «contrariamente ao alegado pelo queixoso, a notícia esclarece devidamente que Mário Ferreira não foi acusado ou condenado, mencionando apenas a sua constituição como arguido (a pedido) e a posição do BDF sobre este facto, esclarecendo de forma clara que, apenas em “caso de condenação”, é determinada a resolução dos contratos com o Estado».
26. Afirma que «consta claramente da própria notícia que o BDF “mantém o financiamento à Pluris, respeitando o princípio da presunção de inocência”».
27. Esclarece que «em parte alguma da notícia consta que Mário Ferreira beneficiou de apoios públicos a título pessoal, mas apenas enquanto acionista da Pluris».

28. Em relação aos títulos da notícia, aduz que «o título de uma notícia é sempre construído de forma a ser mais cativante e apelativo ao público em geral, sem nunca ultrapassar a margem de criatividade que compreensivelmente se concede aos profissionais do jornalismo».
29. Defende que «[...] o título de uma notícia poderá ter “particular força impressiva”, tendo no caso em apreço sido mencionado o nome do Queixoso enquanto figura pública, exemplo para a sociedade e acionista da Pluris».
30. Alega que «uma notícia não é produto de uma qualquer ciência exata, mas, outrossim, emanação da expressão de uma visão das coisas e da posição que os jornalistas ocupam perante a realidade que retratam – no entanto – neste caso, a notícia em apreço é apenas e tão só o relato de factos que correspondem à verdade, devidamente apurados através de fontes fidedignas».
31. Mais diz que «[...] a posição do queixoso está devidamente acautelada e consta da notícia aqui em crise quando se lê: “o empresário já disse que não houve nada de ilegal na venda do “Atlântida”, tendo sido esta comunicação transmitida através da agência de comunicação que o representa para efeitos do Processo Operação Ferry».
32. Considera, assim, ter sido cumprido o contraditório.
33. Diz também que «além disso, a questão central da notícia era a posição do BDF sobre a concessão dos apoios à Pluris, o qual foi devidamente auscultado».
34. Defende que a notícia deu «[...] a conhecer aos leitores dados objetivos de interesse iminentemente público».
35. Entende que «toda a informação factual descrita na notícia resulta diretamente de fontes fidedignas, tendo sido acautelada a posição dos visados na mesma e alertando a sociedade em geral sobre a concessão de apoios do Estado e

concessões de acesso aos mesmos – independentemente por quem fosse requerido».

36. Em relação à alegada ofensa do direito ao bom-nome e reputação, refere que «em momento algum da notícia [...] se tecem juízos de valor depreciativos em relação ao queixoso, muito menos a título pessoal, resultando claro que a sua menção é feita com referência à sua qualidade de representante da Pluris».
37. Considera ainda «[...] que a publicação em questão é lícita e que corresponde ao exercício legítimo do direito de informar [...]».
38. Conclui, requerendo o arquivamento do processo.

III. Audiência de Conciliação

39. Nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, foi realizada a audiência de conciliação, no dia 27 de setembro, não tendo sido possível obter um acordo entre as partes no âmbito do presente processo.

IV. Análise e Fundamentação

40. No dia 17 de junho de 2022, o *Correio da Manhã* publicou um artigo com o título “Financiamento – Mário Ferreira arrisca perder apoios públicos”. O artigo, publicado nas páginas centrais, tinha uma chamada de primeira página, lateral, onde se lê «Dono da TVI arrisca perder apoios públicos». A queixa refere ainda uma caixa que integra a peça jornalística com o título “Fisco suspeita de golpe de 1,15 milhões”. Embora a queixa não lhes faça referência, há ainda duas caixas com os títulos “Risco afeta todos os beneficiários» e «Estado é dono das empresas se falharem pagamentos”.

41. A ERC é competente para apreciação da queixa nos termos dos artigos 55.º e seguintes dos seus Estatutos, e ao abrigo das atribuições e competências previstas nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas a), d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), encontrando-se vinculado ao dever de decisão previsto no artigo 58.º deste mesmo diploma.
42. O rigor informativo é salvaguardado no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa), constituindo um dos limites à liberdade de imprensa.
43. No mesmo sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista determina que os jornalistas informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.»
44. A liberdade de informação prevista no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, na sua vertente de dever de informar, e ainda a liberdade editorial que assiste ao Denunciado pressupõem a independência na seleção, oportunidade, atualidade, interesse noticioso ou jornalístico da notícia em causa, embora dentro do respeito pelos limites impostos à atividade jornalística nas normas legais e éticas supra descritas.
45. Ora, é inegável que a matéria divulgada na peça em apreço tem manifesto interesse público e jornalístico, uma vez que está em causa a atribuição de apoios públicos a empresas.
46. Mais concretamente, a notícia dá conta de um financiamento público que foi aprovado e que tem um peso relativo muito importante face ao total dos apoios aprovados pelo Banco Português do Fomento (doravante, BPF) para a recapitalização de empresas. Recorre ao BPF como fonte para todas as informações sobre as regras desses financiamentos.
47. Como também reconhece o Queixoso, é relevante que o público conheça as condições gerais dos apoios públicos e as garantias que lhes estão associadas. No caso em apreço, tem particular interesse público conhecer essas condições, uma

vez que se trata de um apoio público à recapitalização de uma empresa que é muito representativo face ao total das candidaturas aprovadas (52,2 %). Com este peso relativo muito significativo face aos apoios a outras empresas e tratando-se de um conhecido empresário envolvido num caso de justiça também mediático, é do interesse público conhecer as garantias envolvidas nesses apoios, o que é explicado na notícia, diretamente pelo BPF.

48. Alega o Queixoso que «estes títulos, pela sua dramaticidade e, particularmente, pela chamada de primeira página, inculcam, de forma imediata, no leitor, a ideia de que Mário Ferreira estará numa situação de risco atual, relevante, de reversão de um financiamento público, eventualmente por causa do tal golpe de que seria suspeito, condicionando naturalmente a leitura dos textos das notícias que encabeçam». Acrescenta ainda que «Mário Ferreira, a título pessoal, não beneficiou nem solicitou qualquer apoio público, mas a notícia está direcionada, através dos referidos títulos, especialmente para o próprio».
49. Em relação ao alegado pelo Queixoso considera-se que, qualquer leitor medio compreenderá que Mário Ferreira, conhecido empresário, ou qualquer outra pessoa, pessoalmente, não se candidata a nenhum financiamento público e que esse financiamento só pode referir-se a empresas do seu universo. Considera-se, por isso, que não pode deprender-se nem pelo título, nem pelo texto que Mário Ferreira seria, pessoalmente, o beneficiário desse financiamento público.
50. Relativamente ao título que aponta para o risco de perder apoios públicos («Mário Ferreira Arrisca Perder Apoios Públicos»), contacta-se que a informação é concretizada quando se fala da Pluris (objeto do financiamento aprovado pelo BPF) e do processo do Ministério Público em que Mário Ferreira é arguido por suspeita de fraude fiscal e branqueamento de capitais. É claro, através da explicação das regras gerais explicadas na própria notícia pelo BPF aplicáveis a estes financiamentos que, tanto a evolução como o desfecho desse processo em que

Mário Ferreira, de acordo com a notícia, se constituiu voluntariamente como arguido, pode de facto condicionar o apoio público aprovado para a recapitalização da Pluris, como se refere na notícia. Isso é um facto inquestionável face às regras explicitadas na notícia pelo próprio BPF. O que é questionável é o resultado do processo (isso ninguém saberá), mas as hipóteses que levanta são objetivas: de facto, existe a possibilidade, o “risco”, do empresário perder esses apoios. Como existe a possibilidade de não os perder. Ainda assim, neste momento, e como se explica na notícia, citando o BPF: «Antes e após a assinatura dos contratos, caso sejam identificados factos novos, designadamente uma eventual decisão oficial (penal, fiscal ou contributiva), por parte das autoridades nacionais, o BPF terá a prerrogativa de não assinatura ou resolução dos contratos». Diz-se ainda que «neste momento, Mário Ferreira é arguido no processo do negócio do “Atlântida”, como o próprio pediu em carta enviada ao MP. Se for acusado de fraude fiscal e branqueamento pelo MP no âmbito desse inquérito, o BPF mantém o financiamento à Pluris, respeitando o princípio da presunção de inocência; mas se for a julgamento e for condenado e o tribunal determinar a resolução do contrato do BPF com a Pluris, o BPF respeitará a decisão do tribunal». As duas possibilidades são, portanto, reais.

51. O título em causa, correspondendo ao conteúdo da peça jornalística, considerada na sua globalidade, não possui carga valorativa autónoma suscetível de afetar o dever de rigor jornalístico e, como tal, não constitui fonte de qualquer tipo de contravenção.
52. Por se tratar exatamente de um título há que avaliar a relação e a intensidade da relação entre o título e o artigo publicado.
53. Lida a notícia na sua íntegra, não se conclui — como alega o Queixoso —, em nenhum momento, que os apoios tenham a ver com a compra do navio “Atlântida”. É muito claro que os apoios públicos se referem à recapitalização da

Pluris Investments e que o “risco” mencionado desde logo no título decorre do facto de o empresário ser arguido no processo que tem por objeto o negócio com o navio.

54. Assim, na medida em que os títulos são utilizados para evidenciar os aspetos caracterizadores daquilo que se noticia, considera-se que há coerência entre o título e o texto da peça.
55. O Queixoso refere ainda que «o Banco de Fomento “que aprovou um financiamento de 40 milhões de euros [...] admite que no caso de uma eventual condenação, possa pôr fim ao contrato”, sem cuidar de averiguar junto da empresa beneficiária do apoio, através do contacto com os seus representantes, entre os quais o visado Mário Ferreira, qual o estado desse contrato, para que pudesse enquadrar a tal perda de apoio “perda de apoios”».
56. A este propósito, é importante referir que a peça jornalística inclui uma caixa que não é mencionada na queixa, com o título «Estado é dono das empresas se falharem pagamentos». Nessa caixa, pode ler-se que «o BPF ainda não assinou os contratos de financiamento com nenhuma das 12 empresas cujas candidaturas foram aprovadas, no final de junho último». Não se entende, assim, porque é que o Queixoso considera que uma das partes, neste caso o BPF tenha de consultar o empresário Mário Ferreira, a empresa beneficiária do apoio ou os seus representantes para saber o estado de um contrato de que o próprio BPF é parte. Sublinhe-se que o BPF se limitou a fazer esclarecimentos sobre as regras destes financiamentos em geral e, em particular, em relação à recapitalização da Pluris Investments, considerações que se prendem com essas regras aplicáveis a todos. Da mesma forma, a notícia refere a posição de Mário Ferreira em relação ao processo “Atlântida”: «O empresário já disse que não houve nada de ilegal na venda “do Atlântida”».

57. O facto de, como também refere o Queixoso, de o contrato entre o BPF e a Pluris Investments não ter chegado a ser fechado, não era, à altura conhecido. O que era conhecido é que foram aprovadas as candidaturas ao financiamento destinado à recapitalização de 12 empresas, uma das quais a Pluris Investments, de Mário Ferreira, constituindo esse financiamento 52,2% do financiamento total aprovado. Parte-se naturalmente do princípio que quem apresenta uma candidatura tem por objetivo que ela seja aprovada, o que sucedeu. Os factos posteriores não têm enquadramento nesta análise.
58. Finalmente, considera-se que a caixa com o título “Fisco suspeita de golpe de 1,15 milhões”, em referência ao processo-crime do MP em que o empresário é arguido por suspeita de fraude fiscal e branqueamento de capitais, respeita a presunção de inocência na medida em que não afirma que Mário Ferreira cometeu o crime, mas sim que é «Suspeito».
59. Tendo em conta o exposto *supra*, encontrando-se asseguradas as exigências em matéria de rigor informativo, bem como inexistindo a imputação de um facto ou de um juízo de valor ao Queixoso ou à sua conduta, entende-se que não existem elementos passíveis de violar o seu direito ao bom-nome e reputação, previsto nos artigos 3.º, 2.ª parte, da Lei de Imprensa e no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Mário Ferreira contra o jornal *Correio da Manhã* por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com a chamada de primeira página “Dono da TVI arrisca a perder apoios públicos” e com o título “Financiamento – Mário Ferreira arrisca a perder apoios públicos”, publicada na sua edição de dia 17 de julho de 2022, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e

competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar improcedente a queixa, uma vez que se concluiu que a notícia visada respeitou as exigências de rigor informativo, não sendo, desse modo, passível de violar o direito ao bom-nome e reputação do Queixoso, procedendo-se, em consequência, ao arquivamento do presente processo.

Lisboa, 2 de novembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo